



PROCESSO	
INTERESSADO	CPF _i - CAU/SP
ASSUNTO	Revisão de cobrança Pessoa Jurídica

DELIBERAÇÃO Nº 134/2023 - CPF_i - CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF_i - CAU/SP reunida ordinariamente e de forma híbrida, via Microsoft Teams e na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

Considerando a Resolução 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando a Resolução 211/2021 que altera a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 e que impacta o pagamento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando os pedidos de revisão de cobrança das anuidades enviados pelos profissionais arquitetos e urbanistas/empresas inadimplentes pautados nos artigos 11 e 12 da Resolução 193/2020;

Considerando o Gerenciador de Demandas (GAD) 44309 que esclarece que o SICCAU se adequou à Resolução 211 após fevereiro de 2022, havendo necessidade de solicitar anualmente o desconto novamente, desta forma cancelando o evento que garantia o desconto de 90% por 3 anos para pessoas jurídicas constituídas exclusivamente por um único sócio que seja arquiteto e urbanista e responsável técnico da empresa; e que assim muitas empresas encontram-se na situação de terem emitido/pagado boletos em janeiro e fevereiro de 2022 e que no momento encontram-se com diferença em aberto e desconhecem a alteração ocorrida;

Considerando o GAD 47334 que traz o posicionamento dos técnicos representantes do CAU/BR de que decisões referentes à alteração de valores e isenção de encargo decorrentes de erro de registro por parte do CAU/UF devem ser encaminhadas para a CPF_i e orienta que o procedimento em caso de isenção ou pagamento sem encargo, deve ser incluído o evento de “pedido de doença grave” de forma paliativa a fim de conceder o desconto;

Considerando a Lei nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011, Art 6º, § 2, estabelecendo que “O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais”;

Considerando o GAD 47121 que esclareceu o posicionamento do CAUBR frente ao problema relatado no GAD 44309 e que assim decidiu-se por “Recebemos a lista em anexo, do pessoal do planejamento, como uma lista das pessoas que pagaram com desconto de 90% em janeiro, naquele período em que o desconto de 2021 ficou ativo e incluímos o evento de 2022 para que não fossem prejudicados por um



erro nosso e porque tínhamos alguns GADs sobre este assunto e a orientação era de incluir o evento de 2022”

Considerando o GAD 48686 que esclareceu que: “Se em análise houver o entendimento que deve ser concedido o desconto de 60% a que tinha direito e mais o desconto de 50% que não tinha, pode isentar usando o evento de isenção de 2022 e na descrição justificar o motivo 2021 – 50% (cinquenta por cento) para PJ composto por até 3 sócios.”

Considerando o pedido da empresa [REDACTED], CNPJ [REDACTED] - GAD 49381, que solicitou cancelamento da cobrança e revisão dos valores;

Considerando o pedido da empresa [REDACTED], CNPJ [REDACTED] – GAD #0048686, que solicitou cancelamento da cobrança e revisão dos valores;

Considerando o pedido da empresa [REDACTED], CNPJ [REDACTED] - GAD #0048686, que questiona a cobrança afirmando que “Não houve qualquer conduta voluntária capaz de gerar a irregularidade, mas sim uma circunstância alheia à vontade, provocada por fatores externos”.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. **SOLICITAR** à CPFi-CAU/BR a confirmação da orientação do GAD 47334 sobre a autonomia do CAU/UF em conceder isenção de encargo decorrente de erro de registro;
2. **SOLICITAR** à CPFi-CAU/BR a criação de evento compatível no SICCAU para os casos de isenções/alterações de valores para pessoas jurídicas;
3. **ENCAMINHAR** à Presidência a presente deliberação para ser enviada ao CAU/BR.

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich, Daniel Passos Proença, José Renato Soibelman Melhem, Juliana Souza Santos, Rayssa Saidel Cortez, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenção.**

São Paulo/SP, 17 de março de 2023.



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI
Supervisor de Planejamento Orçamentário